MUNICIPIO DE MARACAJÁ -SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data: 22/05/2025
De: Departamento Municipal de Assistência e Bem Estar Social - DABES
Para: Departamento de Compras.

1 – **Prioridade:** [ ] Normal [X] Urgente – Motivo: Os benefícios eventuais são provisões de caráter suplementar e provisório, parte da Política de Assistência Social, destinados a cidadãos e famílias em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. São regulamentados pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, e pelo artigo 22 da mesma, assim precisamos realizar o fornecimento de cestas básicas as famílias em vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, corfome lei municipal Nº 1382/2023 art30 a art.61.

2 – Requisitante:

[ ] Secretaria de Administração e Finanças
[ ] Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
[ ] Departamento de Transportes
[ ] Departamento de Educação e Cultura
[X] Departamento de Assistência e Bem Estar Social
[ ] Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio
[ ] Departamento de Esportes
[ ] Departamento de Saúde
[ ] Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbano

3 – Proveniente de:

[X] Recurso Próprio [ ] Convênio [X] Outros

Dotação: 90 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0500 Recursos Ordinários

90 - 3.3.90.00.00.00.00.00 1.661.0000.0661 Transferência do Sistema Único de Social – SUAS/Estado

4– Objeto:

[X] Material de consumo [ ] Serviço [ ] Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R$ - 111.880,80 (cento onze mil oitocentos e oitenta mil e oitenta reais)

6 – Prazo de Execução: 12 MESES

7 – Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços

8 – Posicionamento Conclusivo do Secretário/Diretor:

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

_____

Suzana Rocha Borges
Diretora do Departamento de Assistência e Bem Estar Social-DABES

ESTUDO TÉCNICO

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O principal objetivo da aquisição desta alimentação é proporcionar uma alimentação de qualidade com aporte nutricional adequado a todos as famílias que estejam passando por alguma vulnerabilidade social, principalmente na questão financeira ou nutricional. A cesta básica (auxilio eventual) é parte obrigatória da assistência social em nosso país, este beneficio está garantido por lei federal " Os benefícios eventuais são provisões de caráter suplementar e provisório, parte da Política de Assistência Social, destinados a cidadãos e famílias em situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. São regulamentados pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, e pelo artigo 22 da mesma.

Diante da necessidade das familias maracajaenses, o Departamento Municipal de Assistência e Bem Estar Social, realiza o fornecimento de cestas básicas as famílias em vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, corfome lei municipal Nº 1382/2023 art. 30 a art.61.

A aquisição de cestas básicas, são necessários, para atender e fornecer as famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente inscritas e atendidas pelo Departamento de Assistência e Bem Estar Social – DABES, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A aquisição de cestas básicas e uma necessidade fundamental para garantir as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social, tanto financeira ou nutricional, proporcionando garantia de direito social e qualidade nutricional na alimentação, promovendo garantia de direito. O auxílio alimentação tem um papel importante na garantia de direito das famílias, que estejam em situação de vulnerabilidade, garantindo a inclusão social e o alimento no momento de escassez financeiro ou nutricional. A aquisição de cestas básicas, é um serviço garantido por lei federal e municipal, para o atendimento das famílias maracajaenses, contribuindo para a promoção e pleno desenvolvimento das famílias, tendo como público prioritário as crianças, jovens e idosos.

Dessa forma, a aquisição das cestas básicas para as famílias é uma ação imprescindível e garantida por lei federal e municipal, para assegurar que as famílias recebam alimentação de qualidade durante que encontram-se fragilizados e em vulnerabilidade social, contribuindo para situação financeira que se encontram e proporcionando, bem-estar, saúde e desenvolvimento.

3-LEVANTAMENTO DE MERCADO (ALTERNATIVAS):

O processo de levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento de cestas básicas para as famílias que se encontram em estágio de vulnerabilidade. O processo de levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar as melhores soluções disponíveis para atender à necessidade de fornecimento das cestas básicas . A pesquisa envolveu a análise de várias empresas que atuam no segmento, com foco em qualidade, custo-benefício, prazos de entrega e conformidade com as especificações técnicas exigidas.

2.1. Levantamento de Mercado

Durante a fase de levantamento de mercado, foram analisadas algumas alternativas disponíveis no mercado e que atendam o interesse público conforme a necessidades dos estudantes:

a) Aquisição direta de cestas básicas já montadas pelos fornecedores, contendo os itens especificados e embaladas individualmente.
b) Compra fracionada de cada item componente da cesta, com posterior montagem pela equipe da Administração ou voluntários.
c) Distribuição de benefício financeiro por meio de cartão, permitindo que o beneficiário adquira diretamente os gêneros alimentícios.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA:

A solução adotada por essa administração é a alternativa "a", aquisição direta de cestas básicas já montadas pelos fornecedores, contendo os itens especificados e embaladas individualmente.
Esta alternativa é a mais adequada para administração já que reduz os custos com logística, transporte e armazenamentos dos alimentos, facilitando assim a operacionalização Cestas entregues já montadas reduz o esforço e custo com montagem e armazenamento, não sendo necessário disponibilizar um funcionário para fazer a montagem, facilitando assim a execução dos trabalhos.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

No que tange as especificações técnicas dos materiais a serem licitados nesse certame, os fornecedores são responsáveis diretos pela garantia da boa qualidade dos produtos e que atendam às necessidades da administração pública. Assim sendo, para aceitação dos objetos, os itens devem ser entregues conforme:

- Especificações contidas no objeto deste Termo de Referência;
- Marca indicada na proposta vencedora;
- Descrição do conteúdo existente na embalagem do mesmo;
- Qualidade exigida por esta contratação.
- As cestas básicas devem ser devidamente embaladas conforme as quantidades solicitadas pela contratante;

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição das cestas básicas, foi estimado as quantidades com base no consumo no ano de 2024, levando em consideração o número de famílias atendidas e serem atendidas no exercício de 2025, bem como um mínimo excedente para ficar em estoque, a fim de que haja disponibilidade de alimentos para proporcionar o atendimento padrão ou diante de alguma emergência. Por se tratar de pregão via sistema de registro de preço, é uma estimativa de consumo que pode não ser totalmente utilizada.

A quantidade estimada dos itens do presente processo licitatório baseia-se na média de consumo de anos anteriores e estimativa de necessidade das novas demandas, conforme elaboração de cardápio, sendo o estimado demonstrado na tabela a seguir, considerando a demanda do Departamento de Assistência e Bem Estar Social – DABES.

ITEM	PRODUTO	UNID.	QT.
1	**ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1** – classe longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (em papamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de **1 kg**, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	3.600
2	**AÇÚCAR REFINADO** – produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de **1 kg.** Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	2.160
3	**BISCOITO DOCE** - tipo leite, deverá ser fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, não devem estar mal assadas ou com caracteres organolépticos anormais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo **400g**. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	720

4	**BISCOITO SALGADO** – tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400**g**. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	720
5	**CAFÉ EM PÓ** - torrado e moído, selo da ABIC, tipo exportação. Embalagem à vácuo de **500g.**	PCT	720
6	**FARINHA DE MANDIOCA** - fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de **1kg.**	KG	720
7	**FARINHA DE TRIGO** – Tipo I, enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de **1 kg**. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	720
8	**FEIJÃO** – preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo **1 kg**. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	1.440
9	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETE** – Macarrão tipo espaguete com ovos. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo **500g,** isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	1.440
10	**ÓLEO DE SOJA** – características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com **900 ml**. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID.	720
11	**SAL REFINADO** - iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, produto refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com dosagem de sais de iodo de acordo com a legislação federal específica – embalagem em plástico de polietileno de **1 kg**	KG	720
12	**SARDINHAS** – sardinhas ao próprio suco c/ óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido, imersa em óleo comestível. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de **125g**. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	LATA	1.440
13	**Leite em pó Integral** – açúcar, soro de leite em pó integral, gordura vegetal, espessante(carboximetlicelulose IN 466) corante inorgânico (dióxido de titânio INS 171), emulsificante(lecitina de soja INS 322), aromatizante. Não contém glúten, alérgicos: contém leite, derivados de leite e derivados de soja. Contém Lactose 400g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Pacote	720
14	**Achocolatado em pó** – Sacarose, cacau em pó, emulsificante (lecitina de soja, mix de vitaminas (Vitamina PP (Nicotinamida), ferro (Pirofosfato férrido), Vitamina B6 (Piridoxina), Vitamina B2 (Riboflavina), Vitamina B1 (Tamina Mononitrato, Acido Fólico, Vitamina B12 (Clanocobalamina)e excipiente), aromatizante e sal. Não Contém Glúten, Alérgicos> Contém Derivados de Soja. Contém 400g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Pacote	720
15	**FARINHA DE MILHO** – Milho amarelo, ferro e ácido fólico, espécie doadoras de gene: bacillus thuringiensis, e/ou agrobacterium tumefaciens, e/ou streptomyces viridochromogenes. Não Contém Glúten. Pacote de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de **1kg.**	Kg	720

6-ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no levantamento de mercado, pesquisa de preços in loco, ata de registro de preços de outros municípios, sendo composto pela média dos valores encontrados, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação. Tendo como valor estimado de **R$ 111.880,80 (cento onze mil oitocentos oitenta mil e oitenta centavos).**

7-PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (FORMA DE JULGAMENTO):

A solução deverá ser a aquisição por lote, tendo em vista que a pulverização de contratos acarretaria perda do conjunto, falta de sincronia nas entregas e consequentemente atrasos, comprometendo assim o planejamento dos trabalhos.

Ademais, esclarece-se que o parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
Considerando que os itens são divisíveis e poderão ser demandados em parcelas que atendam as necessidades municipais, não ocasionando a aquisição integral de imediato, visto que a demanda poderá ser dividida e usualmente utilizada neste modo.

8-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a adquiri-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9-ALINHAMENTO COM O PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Justificativa da ausência: O Município de Maracajá não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10-RESULTADOS PRETENDIDOS:

A aquisição das cestas básicas, nas quantidades apresentadas, viabilizará a elaboração da alimentação das famílias em vulnerabilidade social, tanto financeira ou nutricional, proporcionando garantia de direito social e qualidade nutricional na alimentação, promovendo garantia de direito.

11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Foram adotadas medidas que incluem a formalização da ata e a emissão da Nota de Empenho, pois os produtos disponíveis para entrega imediata não exigem obrigações adicionais além das garantias padrão do mercado. Esses procedimentos são conduzidos em fases subsequentes para assegurar a conclusão da compra e a formalização do compromisso financeiro com o fornecedor selecionado.

12- ADEQUAÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS:
Por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade.

13- ADEQUAÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

13.1. Modalidade de Licitação

Pregão Presencial para Registro de Preços: A modalidade escolhida é adequada para aquisição de serviços, sendo que a forma presencial se justifica, pela celeridade na contratação, possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços visto a interação do pregoeiro com os licitantes. Ademais, uma empresa vencedora fora da região do município de adjacências, inviabiliza a logística e onera ainda mais os custos finais da administração pública. Por fim, a Lei nº 14.133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial para os municípios abaixo de dois mil habitantes.

13.2. Critério de julgamento

Menor Preço por Lote:
Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade pregão o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em guias, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa. Ainda, a natureza do objeto, a necessidade de garantir qualidade e eficiência logística, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público, tem-se que a adoção mais adequada é o menor preço por lote.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara **INVIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Maracajá, 26 de junho de 2025.

Suzana Rocha Borges
Diretora do Departamento de Assistência e Bem Estar Social-DABES